

LEI MUNICIPAL Nº 491

de 18 de março de 2010.

Autoriza o Município a ceder em uso, de forma gratuita e por tempo indeterminado, equipamentos de radiocomunicação para aparelhamento da Unidade da Brigada Militar de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a ceder em uso, de forma gratuita e por tempo indeterminado, para fins de aparelhamento da Unidade da Brigada Militar de Coronel Pilar, 03 (três) equipamentos transceptores portáteis completos VHF, com 16 canais de operação, com baterias adicionais, para utilização em radiocomunicação pelo policiamento local.

Parágrafo Único. Os equipamentos objeto da cessão em uso serão adquiridos pelo Município mediante procedimento licitatório próprio, observado o limite máximo ao valor unitário de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por equipamento.

Art. 2º. O bem cedido deverá ser utilizado exclusivamente para execução das atividades e serviços relativos à Brigada Militar, na esfera de sua competência.

Art. 3º. Será de responsabilidade do cessionário a manutenção e conservação do bem cedido bem como as obrigações e responsabilidades que advenham de seu uso, obrigando-se à restituição ao Município nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural.

Art. 4º. A cessão de uso destes bens poderá ser revogada por qualquer das partes mediante prévia notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizará a execução da presente cessão.

Art. 6º. A destinação diversa do bem ou seu uso inadequado importará em imediata revogação da cessão e retomada do bem pelo Município.

Art. 7º. É parte integrante da lei o Termo de Cessão de Uso anexo, o qual vincula as partes por seus termos e cláusulas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO
TERMO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.958.583/001/46, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 1358, Porto Alegre/RS e com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 89175541/0001-64, com sede na Rua Coronel André Belos, nº 70, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. [XXXXXXXXXXXX], Diretor do Departamento de Logística e Patrimônio da Brigada Militar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, II, da Lei nº 10.991/97, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, na forma da Lei Municipal nº xxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cedência pelo Cedente ao Cessionário de 03 (três) equipamentos transceptores portáteis marca [XXXXXXX], completos, VHF com 16 canais de operação, baterias adicionais e respectivos itens integrantes do kit do equipamento, conforme descrição do fabricante na nota fiscal oriunda do pedido de compra nº [XXXXXX], para fins de utilização pelo policiamento local a título gratuito e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA FINALIDADE. O bem objeto desta Cessão de Uso deverá ser utilizado pelo Cessionário, para a execução das atividades e serviços relativos à Brigada Militar de Coronel Pilar, na esfera de sua competência.

Parágrafo Único. A destinação diversa do bem ou seu uso inadequado importará em imediata revogação da cessão e retomada do bem pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO. Compete ao Cessionário a manutenção e conservação dos equipamentos, as obrigações e responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Município nas mesmas condições em que recebeu, ressalvado o desgaste natural e os casos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Primeiro. O Cessionário responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado decorrente do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Cedente isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo. O Cessionário assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, ficando isento o Cedente de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às regras de radiocomunicação.

CLÁUSULA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizará a execução da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA. DA VIGÊNCIA. A cessão em uso far-se-á por tempo indeterminado, sendo facultado às partes revogá-la a qualquer tempo, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Havendo revogação, o Cessionário obriga-se imediatamente a devolver o bem objeto deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SEXTA. DA VISTORIA. Fica reservado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA REVOGAÇÃO. O presente instrumento poderá ser revogado por acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA. DA TRADIÇÃO DO BEM CEDIDO. O Cessionário declara expressamente que recebeu o bem objeto deste Termo, novos e em suas respectivas embalagens, tendo procedido à prévia vistoria para comprovação do estado do bem.

CLÁUSULA NONA. DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

Parágrafo Único. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente instrumento vincula as partes em seus exatos termos e na forma da Lei Municipal nº xxx, de xxx de xxx de 2010, obrigando as partes.

E por estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2010.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

CEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor do Departamento de Logística e

Patrimônio da Brigada Militar,

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori

Assessoria Jurídica

OAB/RS 45.252